



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.491, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA AUTARQUIA SAAEDOCO - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DOIS CÓRREGOS - A FIRMAR ACORDO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANO EM RESIDÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, por meio da Superintendência da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, acordo nos termos desta lei, em pedido administrativo e amigável de indenização, requerido por **MARIA INES MINATEL, ANGELA CRISTINA MINATEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA VILMA MINATEL DOS SANTOS, EVERALDO JOSÉ DOS SANTOS, JOCELY MINATEL TEMPORIM, JURANDIR JOSÉ TEMPORIM, TEREZINHA MINATEL LIMONI, JOSÉ NIVALDO LIMONI, SONIA APARECIDA MINATEL BOTURA, JOSÉ FERRUCIO BOTURA, ANTONIO CARLOS BUSSACARINI, SANDRA CRISTINA BUSSACARINI MOREIRA, CAIO CÉSAR BUSSACARINI, CARLOS HENRIQUE BUSSACARINI, CREUSA APARECIDA MINATEL NAVE, ANTONIO EDUARDO NAVE, MARIA SANTINA MINATEL FEDATO e ORLANDO FEDATO**, tendo por objeto reparação de danos em imóvel de propriedade dos requerentes, consistente numa casa de morada sita à Rua 13 de Maio, nº 108, centro, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 14030-0 e matriculado no CRI local sob nº 11.125, conforme boletim de ocorrência nº 1355/2018, emitido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 22/10/2018 e processo administrativo anexo.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP -



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** Pelo acordo ficará ajustado o seguinte:

**I** A autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos Município pagará aos requerentes o valor de **R\$ 51.271,60** (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos) para a cobertura de pagamento do objeto do pedido administrativo e amigável de indenização, dando quitação pelo ressarcimento de todos dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios;

**II** O pagamento será feito de uma só vez, diretamente aos requerentes, mediante recibo de quitação por todos firmados.

**III** Com o pagamento, os requerentes darão, mediante recibo, a plena, geral e irrevogável quitação do objeto do pedido de indenização, de todas as verbas pleiteadas no requerimento inicial, bem como o ressarcimento dos danos emergentes, morais, materiais, patrimoniais e lucros cessantes, correção monetária, juros moratórios e compensatórios e quaisquer outros direitos que porventura tenham deixado de requerer, para nada mais reclamar quanto ao objeto do pedido, seja a que título for, considerando-se paga e satisfeita, renunciando o ingresso em Juízo com quaisquer ações requerendo indenização pelos fatos constantes do requerimento do pedido administrativo de indenização amigável.

**Art. 3º** Para suportar o pagamento da indenização referente à presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 51.271,60 (cinquenta e um mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), destinado a atender o seguinte item orçamentário:

**31.01 - SAAEDOCO - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
175120001.2.030 - Manutenção da Autarquia  
3.3.90.93.00 - Indenizações e  
Restituições.....(F.12).....R\$ 51.271,60



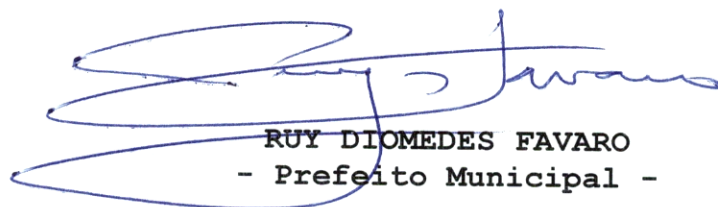
## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

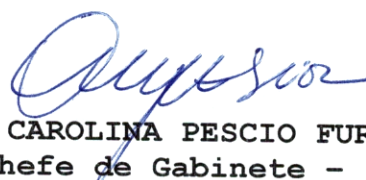
**Art. 6º** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -